

LEI Nº 297/2000, DE 27 DE MARÇO DE 2000

EMENTA – Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Horizonte, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Horizonte, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Horizonte e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Orçamento Municipal para o exercício de 2000, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particularidades a título doação, empréstimo etc.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 27 de março de 2000.

JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL